



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 45 / 2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI-ME.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG n.º 77***66-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 673.***.***-53, nomeada pela Portaria n.º 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597 de 08 de junho de 2020

CONTRATADA: JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.232.815/0001-69, estabelecida na Av. Generalíssimo Deodoro, 1380/1201. Bairro Nazaré, Belém-PA, Fones: [91\) 99242-3794](tel:(91)99242-3794)/3038-2615 -E-mail: golgan360@gmail.com, neste ato representada por sua titular, Sra. **JANE MARIA COVRE**, brasileira, portadora do RG n.º 24***07 - SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 459.***.***-87, de acordo com a representação legal conferida por contrato social constante no evento [1822958](#) do proc. administrativo SEI n.º 0012410-84.2022.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de captação de áudio e vídeo, edição, transmissão ao vivo, com uso de multi - câmeras, pelas plataformas de redes sociais, captação e edição de imagem 360 graus da Justiça Eleitoral do Pará e tomadas externas, além de vídeos voltados à divulgação das ações educacionais, pedagógicas e institucionais com vistas ao compartilhamento com os demais setores do TRE, Zonas Eleitorais e sociedade em geral, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 bem como na Resolução TSE n.º 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 91/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante dos eventos [1822596](#) do processo administrativo SEI n.º 0012410-84.2022.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei n.º 8.666/93. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.2.2. Deixar a área de prestação dos serviços livre e desimpedida.

3.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

3.2.4. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados.

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal necessários.

4.2.2. Apresentar a equipe responsável pela prestação dos serviços, no local e horário indicados na Ordem de Serviço, devidamente identificada.

4.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

4.2.4. Adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as peças, respondendo por quaisquer danos causados.

4.2.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando equipamentos compatíveis.

4.2.6. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

5.1.1. A Contratada deverá apresentar-se para a prestação dos serviços na data, horário e local estabelecidos na Ordem de Serviço, que será expedida com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início dos trabalhos, para realização de testes de som e filmagem.

5.1.2. A Ordem de Serviços informará o prazo para a execução dos serviços, local e demais orientações.

5.1.3. A Contratada deverá estar com todos os equipamentos e equipe técnica pronta para a execução dos serviços com no mínimo 01 (uma) hora antes do evento.

5.2 Local de execução/entrega

A prestação dos serviços poderá ocorrer nos imóveis do Tribunal, ou logradouros públicos localizados em qualquer dos municípios constantes das mesorregiões descritas no anexo I destes TR, definido pela EJE na Ordem de Serviço.

5.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

Os serviços serão executados em dias úteis, bem como sábados, domingos e feriados em período diurno ou noturno sem custos adicionais, de acordo com o estipulado na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

Ressalta-se que não foi adotado o Acordo de Nível de Serviços – ANS, nos termos do art. 8º da Resolução TSE nº 23234/10, em razão de que os parâmetros necessários para a precisa definição das unidades de medidas que viabilizarão o pagamento por resultados, não se mostram definíveis objetivamente.

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1. A fiscalização administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

a) Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

a.1) Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

a.2) Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

b.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

b.2) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

b.3) Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

b.4) Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)**, conforme abaixo discriminado:

QUANTITATIVO DE HORAS POR MESORREGIÃO DO PARÁ				
Item	Local de Execução dos Serviços	Quantidade de Horas	Valor da Hora	Valor Total
01	Municípios que compõem a Mesorregião Metropolitana de Belém e Mesorregião Marajó	36	R\$ 340,00	R\$ 12.240,00

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. Os serviços serão medidos exclusivamente pelas Ordens de Serviços efetivamente concluídas;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.4.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.13. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.13.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando os serviços no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa; e

7.13.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando os serviços nos itens 13.02, 13.03 e 1.09 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.4. Para efeito do disposto no tópico 7.13, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos com os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.13.5. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 7.13, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.15. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global (quando aplicável).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP, PTRES 167588, Natureza de Despesa 339039.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2024NE000408, de 15/03/2024, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global **da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;**
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Serviço;**
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora de atraso no cumprimento dos prazos de execução descritos na Ordem de Serviço, conforme item 7.1 do Termo de Referência, tomando por base o valor global da ordem de serviço, limitado a 10%.

- a) Multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor da ordem de serviço
2	0,40% do valor da ordem de serviço
3	0,80% do valor da ordem de serviço
4	1,00% do valor da ordem de serviço
5	1,50% do valor da ordem de serviço
6	4,10% do valor da ordem de serviço

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	por ocorrência
04	Causar dano à bem do TRE/PA;	2	por material danificado
05	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Utilizar os equipamentos exigidos para os serviços	4	Por ocorrência
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Substituir, dentro do prazo estipulado neste termo de Referência, empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
09	Efetuar, dentro do prazo estipulado neste termo de Referência os serviços constantes da Ordem de Serviço.	2	por dia
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência

11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 91/2022 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 91/2022 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.7. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.8. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.9. Da aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.10. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As Sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do Cadastro Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei n.º 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA n.º 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei n.º 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
JANE MARIA COVRE
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA COVRE, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Diretora-Geral**, em 15/03/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2162768** e o código CRC **28A5195B**.